



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 1.634 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

01 de Março de 2024 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
AGUINALDO LUIZ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
IGOR DOS SANTOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESADIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Leinº74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital
Gratuita Secretaria Municipal de
Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -
RJ Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -
Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATO DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2563 de 1 de março, 2024

Abre crédito suplementar no valor total de R\$535.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Nº 823/2023 datada de 21/12/2023, publicada em 21/12/2023

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA		Outros Recursos não Vinculados	
01.13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
2.039	Serviços de Limpeza Pública		
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		535.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	535.000,00
		Total da Unidade R\$	535.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	535.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$535.000,00
III - Anulação de Dotação:	\$535.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA		Rovalties - União	
01.13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
2.039	Serviços de Limpeza Pública		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		535.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	535.000,00
		Total da Unidade R\$	535.000,00
		Valor Total Anulado R\$	535.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1 de março, 2024

Servauz

Página 1 de 1



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Processo: 15.040/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Governo, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL (CNPJ: 04.196.645/0001-00), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

Item	Descrição	Quantidade (Estimada)	Valor
1	Prestação de serviços de publicação de matéria no Diário Oficial da União	146	R\$ 51.140,88

O presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 74, inciso I, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e a de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Considerando que a situação se enquadra no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o feito transcorreu por todas as etapas e com as devidas aprovações.

DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO**, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 51.140,88 (cinquenta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, **PUBLIQUE-SE** o ato que autoriza a contratação direta nos órgãos oficiais.

Seropédica, 02 de fevereiro de 2024.

Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 17486

Prefeitura Municipal de Seropédica
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.
Cep: 23895-295 Tel.: (21) 2682-2227



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Processo: 14.074/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Secretaria Municipal de Governo, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ (CNPJ: 28.542.017/0001-90), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Item	Descrição	Quantidade (Estimada)	Valor
1	Prestação de serviços de publicação de matéria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro	146	R\$ 104.068,80

O presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 74, inciso I, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e a de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Considerando que a situação se enquadra no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o feito transcorreu por todas as etapas e com as devidas aprovações.

DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO**, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, no valor de R\$ 104.068,80 (cento e quatro mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, **PUBLIQUE-SE** o ato que autoriza a contratação direta nos órgãos oficiais.

Seropédica, 22 de fevereiro de 2024.

Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 17486

Prefeitura Municipal de Seropédica
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.
Cep: 23895-295 Tel.: (21) 2682-2227



ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO DENUNCIADO HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR, PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DESCRITAS NOS INCISOS I E III DO ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI N. 201/1967, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, COM A PRESENÇA DE 10 (DEZ VEREADORES), A REGISTRAR: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS, FERNANDO GOMES LEITE, LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS, MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA, SIDNEI COUTINHO PERRUT, SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO, WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE, ALBERT LUIZ CORREA DA SILVA (SUPLENTE DA VEREADORA ROSE ALVES, DECLARADA SUSPEITA A PROFERIR JULGAMENTO NO PROCESSO), GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA (SUPLENTE DO DENUNCIANTE) E JOSÉ CELSO DA COSTA (SUPLENTE DO DENUNCIADO). O VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO VEREADOR HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR. A SEGUIR, SOLICITOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESSA SESSÃO. A SEGUIR, PASSOU À ORDEM DO DIA – JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 503/2023 – EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, V DO DECRETO-LEI N. 201/1967, COM A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO VEREADOR HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR. SOLICITOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DA DENÚNCIA. FEITA A LEITURA, O VICE-PRESIDENTE INFORMOU QUE O DENUNCIADO NÃO PROTOCOLOU DEFESA PRÉVIA, ENTÃO SOLICITOU QUE O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FIZESSE A LEITURA DO PARECER FINAL DO RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 002/2023. FINDA A LEITURA, O VICE-PRESIDENTE INDAGOU, NA FORMA DO ART. 5º, V DO DECRETO-LEI N. 201/1967, SE O DENUNCIADO OU ALGUM OUTRO VEREADOR DESEJAVAM A LEITURA DE OUTRO DOCUMENTO DO PROCESSO. NENHUM VEREADOR E NEM O DENUNCIADO SE MANIFESTOU. DITO ISSO, O VICE-PRESIDENTE INFORMOU QUE, NA FORMA DO DECRETO-LEI N. 201/1967, QUE OS VEREADORES QUE ASSIM DESEJASSEM, PODERIAM SE INSCREVER PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PROCESSO, PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 MINUTOS. O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE O PROCESSO FOI LEGAL, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. MENCIONOU TAMBÉM QUE NÃO CONCORDA INTEGRALMENTE COM O RELATÓRIO EXPEDIDO, MAS, QUE É INEGÁVEL AS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO DENUNCIADO, FALTANDO COM O DECORO PARLAMENTAR. POR FIM, MENCIONOU QUE APRESENTOU SEU VOTO POR ESCRITO NO PROCESSO, A FAVOR DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR DO DENUNCIADO, E QUE DURANTE O PROCESSO, FORAM DADAS TODAS AS OPORTUNIDADES DE DEFESA AO DENUNCIADO,

QUE SE MANTEVE INERTE, POR DESCASO. A SEGUIR, O VICE-PRESIDENTE INDAGOU SE ALGUM OUTRO VEREADOR GOSTARIA DE SE MANIFESTAR, MAS NINGUÉM SE PRONTIFICOU. O VICE-PRESIDENTE ENTÃO PASSOU À PALAVRA AO DENUNCIADO, O VEREADOR HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR PARA A PRODUÇÃO DE SUA DEFESA ORAL, PELO TEMPO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS. O DENUNCIADO E SEU PROCURADOR ESTAVAM AUSENTES. SENDO ASSIM, O VICE-PRESIDENTE PROSSEGUIU COM A SESSÃO. ATO POSTERIOR, O VICE-PRESIDENTE A VOTAÇÃO NOMINAL DAS INFRAÇÕES ARTICULADAS NA DENÚNCIA FEITA PELO PRESIDENTE MARCOS LOMEU DE MIRANDA, PELAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELO DENUNCIADO, CONFORME DESCRITO NOS INCISOS I E III DO ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI N. 201/1967 - UTILIZAR-SE DO MANDATO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; E PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, DA CÂMARA OU FALTAR COM O DECORO NA SUA CONDUTA PÚBLICA-. O SENHOR VICE-PRESIDENTE PERGUNTOU: “O DENUNCIADO HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR COMETEU INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA AO PRATICAR OS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA, AFRONTANDO O ARTIGO 7º, INCISO I DO DECRETO-LEI N. 201/1967?” O VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS RESPONDEU SIM; O VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE RESPONDEU SIM; A VEREADORA LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS RESPONDEU SIM; O VEREADOR MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO RESPONDEU SIM; O VEREADOR WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE RESPONDEU SIM; O VEREADOR ALBERT LUIZ CORREA DA SILVA (SUPLENTE DA VEREADORA ROSE ALVES, DECLARADA SUSPEITA A PROFERIR JULGAMENTO NO PROCESSO) RESPONDEU SIM; O VEREADOR GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA (SUPLENTE DO DENUNCIANTE) RESPONDEU SIM; E O VEREADOR JOSÉ CELSO DA COSTA (SUPLENTE DO DENUNCIADO) SE ABSTEVE DE VOTAR. POSTERIORMENTE O SENHOR VICE-PRESIDENTE PERGUNTOU: “O DENUNCIADO HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR COMETEU INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA AO PRATICAR OS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA, AFRONTANDO O ARTIGO 7º, INCISO III DO DECRETO-LEI N. 201/1967?” O VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS RESPONDEU SIM; O VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE RESPONDEU SIM; A VEREADORA LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS RESPONDEU SIM; O VEREADOR MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO RESPONDEU SIM; O VEREADOR WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE RESPONDEU SIM; O VEREADOR ALBERT LUIZ CORREA DA SILVA (SUPLENTE DA VEREADORA ROSE ALVES, DECLARADA SUSPEITA A PROFERIR JULGAMENTO NO PROCESSO) RESPONDEU SIM; O VEREADOR GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA (SUPLENTE DO DENUNCIANTE) RESPONDEU SIM; E O VEREADOR JOSÉ CELSO DA COSTA (SUPLENTE DO DENUNCIADO) SE ABSTEVE DE VOTAR. O VICE-

PRESIDENTE PASSOU ENTÃO À SEGUNDA PARTE DA VOTAÇÃO, PERGUNTANDO AOS VEREADORES SE: “O DENUNCIADO HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR PRATICOU AS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 7º, INCISOS I E III DO DECRETO-LEI N. 201/1967, CONFORME ESPECIFICADO NA DENÚNCIA, DEVENDO SER CONDENADO À CASSAÇÃO/PERDA DO MANDATO ELETIVO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E AFASTADO DEFINITIVAMENTE DE SUAS FUNÇÕES?” O VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS RESPONDEU SIM; O VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE RESPONDEU SIM; A VEREADORA LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS RESPONDEU SIM; O VEREADOR MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO RESPONDEU SIM; O VEREADOR WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE RESPONDEU SIM; O VEREADOR ALBERT LUIZ CORREA DA SILVA (SUPLENTE DA VEREADORA ROSE ALVES, DECLARADA SUSPEITA A PROFERIR JULGAMENTO NO PROCESSO) RESPONDEU SIM; O VEREADOR GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA (SUPLENTE DO DENUNCIANTE) RESPONDEU SIM; E O VEREADOR JOSÉ CELSO DA COSTA (SUPLENTE DO DENUNCIADO) SE ABSTEVE DE VOTAR. ENCERRADA A VOTAÇÃO, E CONSIDERANDO QUE O PLENÁRIO PROFERIU VOTO FAVORÁVEL DE 09 (NOVE) VEREADORES, PORTANTO, MAIS DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA DECLARAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS CONTIDAS NA DENÚNCIA. E ASSIM, SANCIONADO COM A PENALIDADE PREVISTA NO CAPUT DO ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI N. 201/1967. **PELO EXPOSTO, O PLENÁRIO DECLAROU EXTINTO O MANDATO ELETIVO DO VEREADOR HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR, AFASTANDO-O DEFINITIVAMENTE DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º, VI DO DECRETO-LEI N. 201/1967.** DIANTE DA CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO, COM A PENALIDADE DE PERDA DO MANDATO ELETIVO DE VEREADOR, E DE ACORDO COM O ARTIGO 5º, VI DO DECRETO-LEI N. 201/1967, O VICE-PRESIDENTE, A PEDIDO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO SUSPENDEU A SESSÃO. RETOMADA A SESSÃO, O VICE-PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO RESPECTIVO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, COM O TEOR DA DECISÃO PLENÁRIA, SOLICITANDO, PARA TANTO, QUE O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FIZESSE A LEITURA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. ATO CONTÍNUO, O VICE-PRESIDENTE DEU INÍCIO À VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, PERGUNTANDO ASSIM, SE OS VEREADORES VOTAVAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. O VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS RESPONDEU SIM; O VEREADOR FERNANDO GOMES LEITE RESPONDEU SIM; A VEREADORA LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS RESPONDEU SIM; O VEREADOR MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT RESPONDEU SIM; O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO RESPONDEU SIM; O VEREADOR

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE RESPONDEU SIM; O VEREADOR ALBERT LUIZ CORREA DA SILVA (SUPLENTE DA VEREADORA ROSE ALVES, DECLARADA SUSPEITA A PROFERIR JULGAMENTO NO PROCESSO) RESPONDEU SIM; O VEREADOR GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA (SUPLENTE DO DENUNCIANTE) RESPONDEU SIM; E O VEREADOR JOSÉ CELSO DA COSTA (SUPLENTE DO DENUNCIADO) SE ABSTEVE DE VOTAR. TENDO SIDO APROVADO O TEXTO DO DECRETO LEGISLATIVO POR 09 (NOVE) VOTOS, O VICE-PRESIDENTE SOLICITOU AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PREPARASSE IMEDIATAMENTE A ATA DESTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, QUE SUBMETIDA À VOTAÇÃO, FOI APROVADA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO, E, PARA CONSTAR, EU MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA (PRIMEIRO-SECRETÁRIO) FIZ LAVRAR A PRESENTE ATA, QUE, APÓS LIDA, VAI DEVIDAMENTE AUTENTICADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2024

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO
MANDATO DO VEREADOR HUGO PEREIRA
DO CANTO JUNIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica **EXTINTO E CASSADO** o mandato eletivo de vereador do Senhor HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR, afastando-o definitivamente e imediatamente do exercício da Vereança, em consonância com o art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na denúncia que originou o Processo Administrativo nº 503/2023, por infrações político-administrativas previstas no art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Parágrafo Único. Em decorrência da extinção e cassação do mandato eletivo, fica declarado VAGO o cargo de vereador, restando CONVOCADO o suplente para que assuma a cadeira em vacância.

Art. 2º. Fica o Senhor HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR inelegível por 08 (oito) anos, de acordo com a expressa previsão do Art. 1º, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar nº 064/1990.

Artigo 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 01 de março de 2024.


SIDNEI COUTINHO PERRUT
VICE-PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

